



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a implantação de bacia que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É incluída, no item 5.2.2. do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação entre o rio Preto (BA) e o rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o rio São Francisco ao rio Amazonas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da reapresentação do Projeto de Lei nº 6569/2013. anteriormente, Projetos de Lei nº 6284/2013; nº 250/1995 4797/1990, de nossa autoria, referente à navegação fluvial e suporte de regularização hídrica do rio São Francisco, através do rio Tocantins. Este último PL, o 6569/2013, foi aprovado nesta Casa parlamentar e, por ter sido arquivado no Senado Federal, estamos o reapresentado, nos termos da legislação vigente.

Essencialmente para um país como o Brasil, e num cenário cada vez mais próximo de escasseamento de recursos energéticos e aproveitamento racional das vias navegáveis interiores, representa condição inarredável para o desenvolvimento econômico e social equilibrado e melhoria de suas condições de competitividade no intercâmbio internacional.

Retorna mais uma vez o binômio desenvolvimento e comunicações para o Vale do São Francisco. Queremos expor, aqui, que o setor transporte é uma problemática constante para mim, desde a concepção e



implantação das obras para a Ferrovia Transporte, culminando agora com a navegação fluvial, a partir do médio São Francisco, precisamente no trecho navegável do **rio Preto**, afluente do **rio Grande**, para estabelecer conexão com o **rio Tocantins**. O médio São Francisco conta com várias barcas com plena capacidade para o transporte hidroviário: o rio Corrente e o rio Preto que, banhando as cidades de Santa Rita de Cássia e Formosa do rio Preto, grandes centros produtores de soja, tendo Barreiras como epicentro das microrregiões 131, 132, 133 e 134, de soja, asseguram para aquela região na margem esquerda do rio São Francisco.

Este Projeto de Lei tem o mérito de restabelecer a navegação fluvial, bem como, a regularização hídrica do rio São Francisco, para o fluxo de produção dos ribeirinhos que fizeram dela o seu meio de comunicação e de produção com as cidades do Estado de Goiás, totalizadas na margem direita ao rio Tocantins. As embarcações, já atualmente projetadas pelo IPT – Instituto de Pesquisas Técnicas de São Paulo, para a navegação fluvial no rio São Francisco e afluentes, poderão sangrar o rio Preto até o rio São Marcelo, fronteira com Goiás, que, para atingir o rio Tocantins pelo rio do Sono, necessita apenas algumas dezenas de quilômetros, isto a pouco mais de 200 quilômetros.

A nossa preocupação, com transporte de carga para aquela região san franciscana, provém de uma tentativa para restabelecer o papel histórico que o rio São Francisco desempenhou no passado como traço de união entre o Norte e o Sul e também como condensados de gente que, atenta às condições de pastoreio, que lá implantaram grandes criatórios de gado vacum, a exemplo dos bandeirantes e pioneiros como Garcia D'Ávila, senhor da Casa da Torre e Antônio Guedes de Brito da Casa da Ponte.

Chamamos atenção à navegação do Vale do São Francisco, especialmente o rio Preto, alertamos para a possibilidade de reversão das águas do Tocantins para a bacia do rio São Francisco, que já tem projeto em estudos de viabilidade voltado para este assunto.

Preocupa-nos, também, o uso múltiplo dos nossos recursos hídricos, atualmente muito utilizados para a geração de energia elétrica e irrigação.

Há que se reconhecer a viabilidade deste projeto desde que, no livro clássico de Geraldo Rocha “o Rio São Francisco, precípua para o desenvolvimento do Brasil”, publicado em 1940, numa antevisão genial, já aventava com a possibilidade da abertura de um canal para o rio São Francisco, vindo do rio Tocantins.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sem transporte hidroviário e água suficiente capazes de estabelecer o fluxo de produção dos ribeirinhos são-franciscanos, teremos uma plethora de homens inertes por culpa única e exclusiva dos poderes públicos que não zelam pela realidade sócio-econômica e cultural do povo nordestino. Este Projeto de Lei é mais do que uma tarefa parlamentar, é uma questão que deve ser resolvida para dar sentido à fecundidade da terra, do trabalho para a riqueza do homem, para o nordeste, dádiva primeira do rio São Francisco.

Por fim, devemos dizer que, aprovado este projeto de lei, teremos o tráfego hidroviário do rio São Francisco, pelo canal do rio Preto, rio Tocantins e rio Amazonas, facilitando, inclusive, o transporte das cargas da Ferrovia Norte-Sul para os Portos de Suape, em Pernambuco e Pecém, no Ceará, por essa hidrovia, em conexão com a Ferrovia Transnordestina e, no caso de escassez de água no rio São Francisco, como já ocorre hoje, teremos condições de reserva de parte das águas do rio Tocantins, para o rio São Francisco.

Por estas razões, defendemos a construção de um canal que interligue, através de seus afluentes, os rios Tocantins e São Francisco, de modo a assegurar a continuidade de navegação interior entre o Nordeste e a Amazônia, bem como, a regularização das águas desses rios.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei que acrescenta esta às interligações de bacias previstas no Plano Nacional de Viação.

Pelo elevado alcance da medida, esperamos que esta proposição seja aprovada, com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2019.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE